



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051226000220

Nº SAPL: 0312/2026

Registrado por ADRIANA PEDROSA em 20 de maio de 2026 às 12:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779279954233_f21a09fb-a249-4d7f-a51c-d755cc4d8f86

Autores:

ADRIANA PEDROSA



GABINETE DA VEREADORA - ADRIANA PEDROSA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a Proteção de Crianças com alergias alimentares graves no ambiente escolar no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção da saúde e da integridade física de crianças com alergias alimentares graves no ambiente escolar, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Fica assegurado às crianças com diagnóstico de alergia alimentar grave, matriculadas na rede pública municipal e em instituições de ensino privadas situadas em Fortaleza:

- I – o direito de portar e consumir alimentos próprios trazidos de casa, adequados à sua condição específica;
- II – o armazenamento seguro de seus alimentos, com a devida identificação e prevenção de contaminação cruzada;
- III – ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições com segurança;
- IV – tratamento respeitoso e inclusivo, vedada qualquer forma de estigmatização ou discriminação em razão de sua restrição.

Art. 3º As instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – adotar protocolos de limpeza e organização para prevenir a exposição accidental a alérgenos;
- II – informar previamente aos pais ou responsáveis sobre a realização de eventos escolares, festividades ou aulas práticas que envolvam a oferta ou manipulação de alimentos;
- III – promover ações de conscientização para a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos) sobre a gravidade das alergias alimentares;
- IV – manter registro atualizado e de fácil acesso à coordenação sobre os alunos que possuem restrições alimentares severas e os procedimentos de emergência indicados.

Art. 4º A condição de alergia alimentar e a necessidade de dieta especial serão comprovadas mediante a apresentação de laudo médico atualizado, contendo a especificação do alérgeno e orientações para casos de ingestão accidental.



GABINETE DA VEREADORA - ADRIANA PEDROSA

Art. 5º No cumprimento desta Lei, as instituições de ensino privadas deverão observar os princípios da razoabilidade e da livre iniciativa, buscando soluções colaborativas com os responsáveis para garantir a segurança da criança sem a imposição de encargos operacionais desproporcionais.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, sem implicar aumento de despesa obrigatória..

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____DE _____DE 2026.

**ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT**

GABINETE DA VEREADORA - ADRIANA PEDROSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa garantir um ambiente escolar seguro e inclusivo para as crianças de Fortaleza que convivem com **alergias alimentares graves**. Estima-se que cerca de **8 a 10% das crianças brasileiras** possuam algum tipo de restrição alimentar, sendo que, no Ceará, dados indicam que essa condição afeta milhares de pequenos cidadãos já na primeira infância.

A relevância deste projeto fundamenta-se nos seguintes pontos:

Segurança e Prevenção de Choque Anafilático: A alergia alimentar não é uma mera preferência dietética, mas uma condição de saúde que pode levar à anafilaxia — uma reação alérgica grave e potencialmente fatal que ocorre de forma rápida após a exposição ao alérgeno.

A escola, onde a criança realiza parte importante de suas refeições, deve ser um local de proteção e não de risco.

Inclusão Escolar e Combate ao Preconceito: Muitas crianças sofrem isolamento ou discriminação por não poderem participar de eventos festivos ou refeições coletivas. Esta lei assegura que elas possam portar seu próprio alimento com dignidade, garantindo o direito à educação sem prejuízo da saúde.

Responsabilidade das Instituições: Ao estabelecer diretrizes para o armazenamento seguro e a prevenção da **contaminação cruzada**, o projeto oferece segurança jurídica e operacional tanto para as escolas públicas quanto privadas de Fortaleza, evitando negligências e incidentes graves.

Crescimento dos Diagnósticos: Estudos recentes apontam um aumento de quase **50% nos atendimentos por alergia alimentar** nos últimos anos, o que exige uma resposta imediata do Poder Público Municipal para adaptar a rede de ensino a essa nova realidade epidemiológica.

Diante do exposto, e considerando que o Município de Fortaleza oferece diariamente mais de **550 mil refeições** em sua rede de ensino, é imperativo que existam regras claras para acolher aqueles que possuem necessidades nutricionais especiais.

Pela preservação da vida e pela promoção de uma escola verdadeiramente inclusiva, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ADRIANA PEDROSA
VEREADORA-PT



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de maio de 2026 às 09:25

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1779279954233_f21a09fb-a249-4d7f-a51c-d755cc4d8f86



Documento assinado por
ADRIANA PEDROSA